

Lei nº 118/2012

“Autoriza o Município de Formosa do Rio Preto a participar do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, dando outras providencias.”

O Presidente da Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto do Estado da Bahia faz saber que a Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do executivo Municipal autorizado a celebrar Termos de Acordo Compromisso, de Ajustes, ou de Adesão com Órgãos Públicos Federais, Estaduais e Instituições Financeiras autorizadas a operar o Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, criado pela Lei Federal nº 11.977/2009 e regulamentado pelo Decreto Federal nº 7499/2011 em Programas Habitacionais destinados a pessoas físicas com renda familiar até R\$ 1.600,00 (hum mil seiscientos reais).

Art 2º - Constituirá o objeto do instrumento de que trata o artigo anterior, a contratação de operações destinadas à produção de moradias para a população de baixa renda objetivando a redução de déficit habitacional no Município.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aportar recursos financeiros no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) por unidade habitacional, bens ou serviços economicamente

mensuráveis, desafetar, converter em bens dominicais e proceder a regularização de áreas prometidas, desenvolvendo todas as ações necessárias ao processo de produção de unidades habitacionais para o atendimento aos munícipes necessitados.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal através de sua assessoria jurídica e de seu Departamento de Administração providenciará a documentação necessária ao munícipe para a formalização da mencionada regularização.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões 14 de setembro de 2012.

Ivônio Alves de Castro

Presidente

